



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.543, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

“Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município, para instalação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E REFORMAS EM GERAL DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO**”.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade a senhora **TAMIRES FERREIRA DO NASCIMENTO**, portadora da cédula de identidade RG nº 41.501.268-5 SSP/SP e inscrita no C.P.F. sob o nº 350.781.248-70, residente e domiciliada à Avenida Missao Akisue nº 2.151, nesta cidade, ou à firma que a mesma vier a constituir, imóvel este com área de 657,617 metros quadrados, que constitui o lote nº 01 da quadra “R”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Beatriz Sulian Arantes (antiga rua Projetada 02), do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações:-

Medindo 6,00 metros de frente, mais um raio de curvatura de 14,14 metros para a Rua Beatriz Sulian Arantes (antiga Rua Projetada 02), pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 03, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 36,00 metros, confrontando-se com a Rua Waldemir Suman (antiga rua Projetada 05), e finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 02.

ARTIGO 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E REFORMAS EM GERAL DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO**.

ARTIGO 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e de 12 (doze) meses, para a apresentação da razão social da sua firma, com registro na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro de Títulos e documentos e, o término das obras em 24 (vinte e quatro) meses, contados igualmente da promulgação da presente Lei.

ARTIGO 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

ARTIGO 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando ao donatário a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no "caput" deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

ARTIGO 6º - Ocorrerá, ainda a retrocessão automática igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:-

1º - Houver dissolução da firma e/ou paralisação das atividades, por período superior a 12 meses;

2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os dispositivos desta Lei, estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

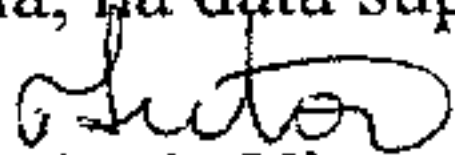
ARTIGO 7º - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 17 de outubro de 2007.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA